

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Lei nº 1.040/2019.

EMENTA: altera o anexo único da Lei nº 954/2017, apenas quanto ao pagamento do médico plantonista do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica alterado o anexo único, da Lei nº 954/2017, apenas em relação aos **médicos plantonistas** do Município de Ferreiros.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 3º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 2º de setembro de 2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, relativos ao médico plantonista, previsto no anexo único da Lei Municipal nº 954/2017, substituído apenas quanto ao médico plantonista o trecho daquele anexo único, por este apenso a presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 20 de setembro de 2019.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA
Médico Plantonista	R\$1.575,00	POR PLANTÃO 24 horas semanais
Médico Plantonista	R\$787,5	POR PLANTÃO 12 horas semanais

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 20 de setembro de 2019.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO